



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 18/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/056306/2022**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitantes, expressas em e-mail encaminhadas a esta Procuradoria, manifestando-se conforme seguem:

#### **Pergunta 1**

*No item 4.2.14 do Termo de Referência, onde solicita colocação de luz estroboscópica nos faróis, informamos que nos carros atuais as luzes são de Led e não permite mais essa colocação. Face ao exposto, perguntamos:*

- a.1) na parte dianteira as mesmas poderão ser instaladas na grade do para-choque dianteiro central?*
- a.2) na parte traseira, poderão ser instaladas de 3 formas: para-choque, tampa da mala ou dentro do vidro traseiro. Qual seria a opção mais adequada?*

#### **Respostas:**

- a.1) Sim, na grade dianteira.
- a.2) Dentro do vidro traseiro.

#### **Pergunta 2**

*No item 5.5.1 do Termo de Referência, onde as avarias de menor monta serão de responsabilidade da Contratada, perguntamos:*

*Em casos de avarias comprovadamente causadas por imperícia do condutor (citado no item 5.1 como motorista da Contratante), cujo reparo seja menor que o valor da franquia fixado pela Seguradora, o valor pago pela Contratada será ressarcido pela Contratante?*

**Resposta:** Não haverá valor a ser ressarcido, conforme o item 5.2 do Termo de Referência.

#### **Pergunta 3**

*No item 8 do Termo de Referência, onde trata do prazo de contrato e de sua renovação até o limite de 60 meses, perguntamos:*

*Se a cada 12 meses a Contratada fará jus a correção monetária do valor da locação? Isto porque, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, geralmente é adotado o IPCA-IBGE, conforme os termos do art. 37, inciso XXI, da CF/88 e nos arts. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.*

**Resposta:** Sim, conforme expostos nos itens 15.8, 15.9 e 15.9.1 do Edital:

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 A CONTRATADA deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

15.9.1 Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

#### **Pergunta 4**

No item 5.1 do Termo de Referência informa que os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista e combustível. No entanto, nos itens 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.10, é tratado como a Contratada fornecesse os motoristas e combustível. Perguntamos: Quais os itens estão corretos no Termo de Referência?

**Resposta:** O objeto do Edital PGE/RJ PE nº 18/2023 não contempla os serviços de motoristas. Em relação aos itens citados, 10.1.6 e 10.1.10, nos referimos aos motoristas/prestadores de serviços da Contratada, quando estes forem fazer a substituição de veículos para a Contratante. E o item 10.1.7 se trata de quando era usado o sistema de CTF, havia necessidade de que os veículos locados se dirigissem a um setor específico do Estado, para que fosse colocado ou retirado para o CTF, e neste deslocamento o combustível era de responsabilidade da Contratada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

**Carline Ponte**  
**Pregoeira**  
**Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**